



**REDAÇÃO FINAL**  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930—CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEINº. 941/2011

Dispõe sobre a implantação do programa de prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculadas nas creches e demais estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

#### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão disponibilizados profissionais da área de saúde e exames laboratoriais através da secretaria municipal de saúde.

#### Capítulo II Da matrícula

**Art. 3º** - As crianças e adolescentes em caso de já terem realizado o exame glicêmico serão encaminhadas ao serviço de nutrição para que os cardápios sejam elaborados segundo especificidade de cada caso.

**Parágrafo único** – O serviço de nutrição incentivará ações de prevenção, orientação, bem como de detenção do diabetes.

#### Capítulo III Da ética e da autorização

**Art. 4º** - Todas as informações sobre o resultado do nível e carboidratos serão mantidas em sigilo.

**Parágrafo único** – Para que o exame seja realizado será obrigatória a autorização dos pais e/ou responsáveis.

**Art. 5º** - Em caso de comprovação da doença, imediatamente serão disponibilizadas ações de tratamento e acompanhamento.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

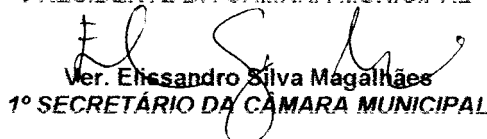
**Art. 6º** - As equipes do Programa Saúde da Família - PSF deverão contribuir, dentro da alçada de sua competência, para as campanhas de prevenção e de investigação da campanha.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 8º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2011.

  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Ver. Alessandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



















